

Prefeitura Municipal de Ererê
Gestão Participativa
1997 A 2000

**Seriedade
e
Trabalho**



**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO.**

Prefeitura Municipal de Ererê

LEI Nº 46/98 de 09 de Janeiro de 1998.

Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Ererê,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ererê APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para funcionamento da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, coordenados pela Secretaria da Educação do Município de Ererê, que compreendem:

I - Atendimento ao ensino Fundamental.

II - A Valorização do Magistério.

Art. 2º - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será subordinado diretamente ao Secretário da Educação do Município, movimentado sobre a fiscalização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3º - Constituem Receitas do Fundo:

I - As Transferências oriundas do Orçamento específico para o Fundo Municipal e de Valorização do Magistério, como decorrência do que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, limitados a 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da Constituição do Fundo pela União e Estado, o qual será repassado ao Município, e:

Prefeitura Municipal de Ererê

II - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;

IV - o Município destinará o volume mínimo de 15% (quinze por cento) das suas receitas decorrentes das quotas partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como das receitas tributárias decorrentes de impostos; e,

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação e do Conselho que o acompanham.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, evidenciará as políticas de trabalhos governamentais, observados o plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Ererê

Art. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - A contabilidade será organizada a permitir o exercício da suas funções de controle prévio, concomitante a subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Educação aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados pela Lei Orçamentária, por esta lei e abertos por decreto do executivo.

Prefeitura Municipal de Ererê

Art. 10º - A despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério se constituirá de:

I - financiamento parcial de Programa integrado de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério desenvolvido pela Secretaria ou com ela convencionados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º, da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de ensino fundamental;

IV - aquisição de material permanente e do consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de ensino fundamental;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de ensino fundamental;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em ensino fundamental;

VIII - atendimento de despesas diversas, de serviços de ensino fundamental mencionados no art. 1º da presente lei;

Art. 11º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu próprio produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá vigência ilimitada.

Art. 13º - São atribuições do Secretário de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e estabelecer políticas de

Prefeitura Municipal de Ererê

aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Acompanhamento, Desenvolvimento e Controle Social do Fundo;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Manutenção do Magistério o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal da Educação e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar a Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de serviços de Educação que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques juntamente com o coordenador do Fundo;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo.

IX - firmar convênios e contratos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 14º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - providenciar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

II - manter os controles necessários à Execução Orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

Prefeitura Municipal de Ererê

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Fundo:

- a) mensalmente, às demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar com os responsáveis pelos controles de execução orçamentaria, às demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Educação para serem submetidos ao Secretário Municipal de Educação;

VII - providenciar, junto à contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Educação á análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal decretada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços;

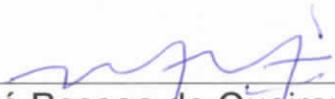
X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, relatórios do acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados;

XI - manter o controle e avaliação das unidades integrantes da Rede Municipal de ensino;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação das Unidades de Ensino.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê, em 09 de Janeiro de 1998.


José Pessoa de Queiroz Moura
Prefeito Municipal
CPF: 021.392.513-34